ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.909, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Município de Pelotas a aderir ao Programa Negocia RS, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei nº 15.448/2020, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 55.307/2020, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Pelotas a aderir ao Programa Negocia RS, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei n.º 15.448/2020, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 55.307/2020.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Pelotas a aderir ao Programa Negocia RS e a receber imóveis em dação em pagamento, como forma de quitação total ou parcial de débitos de recursos não repassados pelo Estado, relacionados aos serviços de saúde, no período compreendido entre os exercícios de 2014 a 2018.

Art. 3º A dação em pagamento se dará pelo valor de mercado do imóvel, constante de laudo de avaliação técnica elaborado pelas partes, observado o intervalo de valores admissíveis em torno da estimativa de tendência central ou do valor arbitrado

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 13 de maio de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:E53CCDB0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 18/05/2021. Edição 3065
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/